

# Política de Rateio e Divisão de Ordens de Carteiras Administradas e Fundos de Investimento

# Informações do Documento

## Versões

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Status</b>	<b>Mudanças e Comentários</b>
01	09 Setembro 2021	Final	Documento Final
02	02 Março 2022	Final	Atualização de entidade legal

# Sumário

<b>1.</b>	<b>Introdução .....</b>	<b>4</b>
1.1.	Objetivos .....	4
1.2.	Escopo.....	4
<b>2.</b>	<b>Procedimentos e Metodologias.....</b>	<b>4</b>
2.1.	Carteiras Administradas.....	5
2.2.	Fundos de Investimentos.....	5
<b>3.</b>	<b>Alocação de ordens para Fundos de Terceiros.....</b>	<b>6</b>
3.1.	Portfólio Objetivo – Alocação Ideal .....	6
3.2.	Demanda de Fundos Exclusivos.....	6
3.3.	Processo de Alocação Justa.....	7
<b>4.</b>	<b>Governança do Processo de Monitoramento.....</b>	<b>8</b>

# 1. Introdução

## 1.1. Objetivos

O objetivo da presente Política de Rateio e Divisão de Ordens de Carteiras Administradas e Fundos de Investimento (“Política”) é apresentar os procedimentos necessários à adequada alocação de operações de Renda Fixa (Pública e Privada), Renda Variável (Ações, Opções e Termo), Futuros, Moedas e Fundos de Investimento (FI e FIDCs) no âmbito dos serviços de gestão de recursos prestados pela UBS Brasil Administradora de Valores Mobiliários Ltda. (“UBS Consenso”).

Esta política foi elaborada em atendimento às disposições do artigo 16, VII, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21/2021”) e do Capítulo VIII, Seção III, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Ademais, esta política foi elaborada de acordo com princípios estabelecidos na política global de Best Execution do Grupo UBS (2-P-005273) e com as diretrizes aplicáveis à taxonomia 6.4.2 (Client related business conduct - Client execution conflicts- Best execution), de acordo com as políticas globais do Grupo UBS referentes a gestão de risco.

## 1.2. Escopo

A Política é aplicável às carteiras administradas e fundos de investimentos geridos pela UBS Consenso .

As carteiras administradas geridas pela UBS Consenso cujos ativos estejam custodiados junto a instituições que não integrem o Grupo UBS Brasil estão excluídas desta política uma vez que as decisões de investimento para estas são implementadas de forma individualizada pelo Client Advisor (CA) designado para cada cliente diretamente junto à instituição custodiante e sua execução está diretamente sob responsabilidade destas instituições e seus respectivos controles de risco.

# 2. Procedimentos e Metodologias

Os procedimentos e metodologias descritos nesta política foram estabelecidos conforme as especificidades de cada um dos serviços prestados, sejam eles gestão de carteiras administradas ou fundos de investimento. Nos itens seguintes, encontram-se detalhadas disposições aplicáveis a cada um dos serviços citados. No entanto, importa esclarecer anteriormente alguns aspectos gerais aplicáveis ao processo, bem como certas particularidades do modelo de negócios da UBS Consenso que justificam referidas especificidades.

As decisões de investimento serão tomadas e executadas separadamente no que se refere a fundos de investimento e carteiras administradas. A área denominada *Investment Platform and services* (IPS) é responsável pela gestão dos fundos de investimento, enquanto as carteiras administradas estão sob responsabilidade do *Client Advisor* (CA) designado para cada cliente, que pode encaminhar as decisões de investimento para execução junto à UBS Brasil CCTVM S.A. (UBS CCTVM) ou à outros intermediários de mercado. Quando as ordens são executadas por intermédio da UBS CCTVM, a área de IPS se torna responsável por sua adequada alocação nos termos desta Política.

O CA responsável pela gestão da carteira administrada ou o membro da equipe de IPS responsável pela gestão do fundo deve formalizar a solicitação de alocação antes do envio da ordem para a devida execução nos termos dos procedimentos internos da UBS Consenso. Esta formalização poderá acontecer via sistema ou e-mail. O *trader*, membro da equipe de IPS responsável pelo envio das decisões de investimento para execução da UBS CCTVM, não executará ordens sem a adequada formalização.

O rateio será efetuado de acordo com o critério de intenção de compra ou venda formalizado, conforme descrito nessa Política em tópicos posteriores.

## **2.1. Carteiras Administradas**

### 2.1.1 Carteiras Administradas sob custódia da UBS CCTVM

No que se refere a operações realizadas no mercado secundário, o CA informa os ativos e volume a serem operados, com ou sem limitação de ordem. A área de trade de IPS executa a mercado seguindo o princípio de "first in first out" (a primeira ordem a entrar, tem prioridade em finalizar), para todas as classes de ativos supracitados.

Para ofertas públicas, incluindo as iniciais (*IPO's*), as subsequentes (*follow-ons*) e as secundárias (e.g. OPAs), a UBS Consenso representa seus clientes perante as instituições encarregadas da distribuição/colocação do valor mobiliário objeto da emissão, e caso a ordem total, representando a somatória dos montantes a princípio alocados para todos os clientes, não seja contemplada por completo em razão de excesso de demanda, a quantidade de valores mobiliários efetivamente disponível será dividida de forma "pro-rata" entre as carteiras dos diferentes clientes para fins de subscrição. Não sendo possível a divisão da quantidade total de ativos obtida em lotes exatamente idênticos a UBS Consenso envidará melhores esforços para tratar todos os clientes da forma mais isonômica possível.

### 2.1.2 Carteiras Administradas sob custódia externa

O CA entra em contato com a custódia externa, solicita referência de preços para o ativo supracitado no volume determinado, analisa os resultados recebidos, define as condições da ordem e a transmite ao intermediário externo para execução nos termos dos procedimentos de rateio e execução deste último.

## **2.2. Fundos de Investimentos**

Para ativos negociados em mercado secundário, como ativos de Renda Fixa (Pública e Privada), Futuros, Renda Variável (Ações, Opções e termo), Moedas e cotas de fundo de investimento negociadas em bolsa (FII e FIDC) a UBS Consenso utiliza o princípio de "first in first out" (a primeira ordem a entrar, tem prioridade em finalizar), porém se dá preferência para o agrupamento de ordens para ter maior competitividade a mercado, hipótese em que a alocação é feita via sistema automatizado, de forma "pro-rata" e visando a garantir o preço médio idêntico para todos os veículos de investimento de acordo com as exigências da regulação local (fair allocation).

Para ofertas públicas, incluindo as iniciais (*IPO's*), as subsequentes (*follow-ons*) e as secundárias (e.g. OPAs), a UBS Consenso representa seus clientes perante as instituições encarregadas da distribuição/colocação do valor mobiliário objeto da emissão, e caso a ordem total, representando a somatória dos montantes a princípio alocados para todos os clientes, não seja contemplada por completo em razão de excesso de demanda, a quantidade de valores mobiliários efetivamente disponível será dividida de forma "pro-rata" entre os fundos para fins de subscrição. Não sendo possível

a divisão da quantidade total de ativos obtida em lotes exatamente idênticos a UBS Consenso envidará melhores esforços para tratar todos os fundos da forma mais isonômica possível.

### 3. Alocação de ordens para Fundos de Terceiros

Esporadicamente, fundos de investimento geridos por terceiros não listados em bolsa e que se encontram fechados para receber aplicações do público geral decidem ("Fundos de Terceiros"), por diversos motivos reabrir para aplicações com um volume de captação máximo já pré-estabelecido. Após o gestor decidir o valor a captar, distribui o espaço conforme o relacionamento com as casas parceiras. Geralmente estes fundos ficam fechados por longos períodos, portanto costuma existir uma demanda reprimida que, na maioria das vezes, supera o espaço oferecido.

Esta seção trata os casos em que a demanda de fundos geridos pela UBS Consenso pela realização de investimentos em Fundos de Terceiros supera o espaço disponível oferecido pelos prestadores de serviço dos Fundos de Terceiros. Via de regra, ela é aplicável somente a fundos com gestão UBS Consenso e para carteiras administradas só serão ofertados Fundos de Terceiros abertos, sem restrição de capacidade. Caso a capacidade oferecida pelo gestor do Fundo de Terceiro não se esgote pela demanda dos fundos sob gestão da UBS Consenso, a oferta poderá se estender às carteiras administradas, a depender do operacional de acesso ao fundo.

IPS é a área responsável por garantir a alocação justa de todos os fundos sob gestão UBS Consenso.

O processo de alocação justa ("Fair Allocation") nestes casos é feito em 3 etapas:

#### 3.1. **Portfolio Objetivo – Alocação Ideal**

O ponto de partida para garantir a alocação justa para todos os fundos geridos pela UBS Consenso cuja política de investimentos seja compatível com o Fundo de Terceiro investido vem da equipe de seleção de gestores de IPS que é responsável por definir a alocação ideal inicial. Isso significa definir a alocação ótima hipotética considerando um fundo cuja política de investimentos preveja alocação de até 100% em fundos multimercado/ações. Esta alocação ideal é definida/ratificada no IPS Investment Committee (IC). Podem ocorrer exceções em relação à alocação ideal, para estes casos o percentual de alocação será decidido e apenas formalizado via IC, de modo que a justificativa para a exceção seja devidamente documentada.

#### 3.2. **Demanda dos Fundos**

Uma vez definida a alocação ideal, o "apetite" de alocação de cada fundo é matricialmente calculado de acordo com o percentual de alocação neutro previsto no mandato definido para o referido fundo multiplicado pela alocação ideal.

Todo fundo gerido pela UBS Consenso é elegível a participar da política de rateio em casos de investimento em Fundos de Terceiros, desde que exista em seu mandato uma alocação diferente de zero na classe de ativo em questão e que não haja restrições regulatórias, na política de investimentos ou em outros trechos do regulamento do fundo. Entretanto, a equipe de seleção de gestores pode excluir determinado fundo na "intenção" de investimentos por motivos específicos, tais como: aversão a risco, perfil do cliente e liquidez. Estas exceções precisarão ser discutidas com o Client Advisor no caso

dos fundos exclusivos e formalizadas por e-mail. Esta etapa ocorre simultaneamente com o item 3.3, descrito abaixo.

No cenário em que a UBS Consenso decida por não realizar alocação para um fundo que, a princípio, teria apetite para tanto conforme acima descrito, o volume que seria destinado ao fundo volta ao montante total e é redistribuído proporcionalmente entre os demais fundos elegíveis.

### **3.3. Processo de Alocação Justa**

Calculada a intenção ótima de alocação de cada fundo nos termos dos itens 3.1 e 3.2 acima, se tem a intenção total de alocação da UBS Consenso no Fundo de Terceiro em questão, ou seja a soma das demandas dos fundos exclusivos elegíveis. Caso a referida intenção total de alocação seja superior ao espaço fornecido pelo Fundo de Terceiro, este item 3.3. da Política começa a ser aplicada. O *fair allocation* se dá pela divisão da "intenção total de alocação dos fundos geridos pela UBS Consenso" pelo espaço efetivamente fornecido pelo Fundo de Terceiro, o resultado disso nos fornece o coeficiente de correção que será multiplicado pela intenção de alocação de cada fundo.

#### **Transferência de Cotas**

Em decorrência de solicitações específicas de clientes titulares de carteiras administradas ou fundos exclusivos, a UBS Consenso pode decidir resgatar investimentos em alguns Fundos de Terceiros que se encontram fechados para aplicações (zerar posições ou transferência de gestão) no qual os demais fundos geridos pela UBS Consenso possuem demanda. Como os espaços negociados com os gestores de Fundos de Terceiros são pré-acordados, a UBS Consenso pode reutilizar esta capacidade para os demais fundos sob gestão que apresentem apetite de investimento no Fundo de Terceiros em questão nos termos do processo descrito no item 3 acima.

Na maioria dos casos, entretanto, estes volumes são imateriais, de modo que não se justifica a aplicação desta Política de rateio, nestas circunstâncias este espaço pode ser absorvido pelos fundos mútuos/abertos, desde que a equipe de seleção de gestores esteja confortável.

Em casos em que a gestão não está confortável em acomodar o espaço nos mútuos/abertos, ela fica responsável por alocar o espaço no fundo exclusivo que possui menor alocação no produto, já levando em consideração seu percentual do mandato. Este procedimento buscar ocasionar uma homogeneidade dos portfólios.

#### **Demandas Específicas**

Caso exista alguma demanda específica de cliente por maior concentração em um Fundo de Terceiro com capacidade restrita, o cliente só poderá ter este espaço adicional caso a intenção total de alocação da UBS Consenso seja inferior ao espaço fornecido pelo Fundo de Terceiro.

Neste caso de excedente, demandas de concentração serão aplicadas neste manual. O rateio deste excedente se dará pelo ratio "demanda de concentração/ excedente de capacidade". Para qualquer fundo pleitear concentração é necessário conselho consultivo e constar na ata a solicitação.

## 4. Governança do Processo de Monitoramento

A governança do processo de monitoramento envolve as atribuições e prerrogativas das pessoas envolvidas na decisão de investimento e na transmissão de tais decisões para execução junto a instituições intermediárias, bem como os princípios de "fair allocation" (alocação justa) e "best execution" (melhor execução). Além disso, faz parte da governança o processo de revisão desta Política e testes periódicos dos sistemas a ela relacionados.

Esta Política deve ser revista anualmente e eventuais alterações devem ser aprovadas pelo Wealth Management Brazil Product Committee